



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
TUPIRAMAS PARA TODOS  
ADM. 2023/2024

## INDICAÇÃO N° 002/2024

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICO Á MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo que apresente com Urgência um Projeto de Lei com o objetivo de Alterar os Artigos 76 e 77 da Lei n.º 36/1997 – REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, passando a vigorar os Artigos 76 e 77 da referida **lei com a seguinte redação:**

**Art. 76** – A critério da Administração Pública, pode ser concedida ao servidor efetivo estável ou estabilizado licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem renumeração, que podem ser prorrogados a pedido do interessado.

§ 1º A licença pode ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a interesse da Administração Pública.

§ 2º Não se concede nova licença antes de decorrido igual período ao do término da anterior.

§ 3º o regimento de prorrogação será apresentado com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do término da inicial.

**Art. 77** - Só poderá ser concedida a nova licença para o trato de interesse particulares depois de decorridos 03 (três) anos do término da anterior, prorrogada ou não.

Plenário “Juvenal Pereira de Sousa Filho”, 13 de maio de 2024.

### Justificativa

A justificativa por trás desse pedido baseia-se na importância de garantir aos servidores que detém de cargos efetivo e tenham interesse de se licenciar para exercer funções superiores ao cargo sem a perda de seu concurso

**Celio Ferreira Cunha  
Vereador**